



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade do SISEMA responsável pelo processo	Data Formalização	Núm. do Processo	Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental
NUCLEO PIRAPORA	08/01/2013 09:32:25	0803000019/13	Intervenção Ambiental COM AAF

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291251-7 / LUIS ANGELO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 839.996.206-68	
2.3 Endereço: FAZENDA PA MAE D'AGUA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VARZEA DA PALMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.260-000
2.8 Telefone(s): (38) 9954-0954	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00048294-3 / INCRA - MG	3.2 CPF/CNPJ: 00.375.972/0008-37	
3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 3500	3.4 Bairro: BANDEIRANTES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.130-000
3.8 Telefone(s): (31) 3281-5499	3.9 E-mail: tiago.mata@bhe.incra.gov.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Pa Mae D'agua	4.2 Área Total (ha): 4.288,0599		
4.3 Município/Distrito: VARZEA DA PALMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 826	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 534.887	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.091.941	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Assentamento	4.288,0599
Total	4.288,0599
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Assentamento	4.288,0599
Total	4.288,0599

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			8,9900	
Cerrado + Mata Atlântica			1,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			1,0000	
Cerrado			8,9900	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	530.431	8.080.421
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Uso alternativo do solo com pastagem.		1,0000	
Pecuária	Uso alternativo do solo com pastagem.		8,9900	
Total			9,9900	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVÃO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	149,85	- M3	
AROEIRA	Madeiras Inaturas	2,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6. Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural média em 100% e não está inserido em Área Prioritária para Conservação.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "Requerimento" apresentado pelo interessado, datado de 07 de Janeiro de 2013, informa que no dia 24 de Maio de 2013, foi realizado "in loco", na Fazenda Mãe D'água - Lote nº. 21, situada no município de Várzea da Palma/MG, pertencente ao Sr. Luis Ângelo da Silva, uma vistoria técnica, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, referente à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, no tocante ao item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em 9,9900ha., tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000144/13/NRA/PP/MG. Na propriedade/Lote nº. 21, após percorrer pontos ao longo do mesmo, pôde constatar que com a área requerida de 9,9900ha, sendo 1,0000ha, com cobertura vegetal de formação floresta estacional decidual - mata - vegetação secundária com estágio médio de regeneração, bem como uma área de 8,9900ha, com cobertura vegetal de formação de floresta campestre - cerrado - vegetação secundária. Ambas são passivas de liberação por parte do órgão competente de acordo com a legislação vigente. Diante do exposto, e fundamentado no CAPÍTULO - IV - Exploração Florestal - Art. 35 da Lei Estadual nº. 14.309/02, sugiro a liberação de 9,9900ha, para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", sendo 8,9900ha, com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado, para uso alternativo solo, com implantação de projeto de pastagem, com ressalva de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES, FRUTIFERAS E OUTRAS, com a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre, bem como a liberação de uma área de 1,0000ha, com cobertura vegetal de formação de floresta estacional decidual - mata - vegetação secundária em estágio médio de regeneração, para uso alternativo do solo com plantio de lavouras de subsistência (milho, feijão, mandioca e abóbora), com ressalvas das espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES (Caraíba e Pau D'arco), conforme estabelecido no "CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO" - Art. 23. "O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados":

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas";

III - "quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965";

IV - "nos casos previstos nos §§. 1º e 2º do art. 31 desta Lei". Art. 24. "O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei". Parágrafo único. "Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei".

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno - argiloso;

* II : II Vermelho Claro com Textura Areno - argiloso;

* II : II Escuro com textura Argilosa;

* Espécies vegetais de ocorrência dentro da área liberada e região: Pequiçeiro, Goiçalo Alves, Pacari, Pau Terrão, Pau Terrinha, Vinhático, Pau Santo, Massambé, Araticum, Murici, Paineira, Tingui, Capitão, Cagaiteira, Paineira, Jatobá do Campo, Imbu D'anta, Arranha Gato, Sucupira Preta, Sucupira Branca; Açoita Cavalão, Caatinga de Porco, Taboca, Mutambeira, Angico Preto, Angico Branco, Arceira, Pau D'arco, Vaqueta, Mamoinha, Sete Cazaca, Gramíneas, Cipos e Ramos Nativos Diversos;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado Mateiro, Veado Campeiro, Tatu Bola, Tatu Preto, Tatu Canastra, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Lobo Guará, Raposa, Onça Parda, Gato do Mato, Coelho, Cachorro do Mato, Preá, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Caititu, Luis Caixeiro, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Pássaro Preto, Jandaia, Periquito, Arara Azul, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu Branco do Campo, Anu Preto Branco, Gavião Carcará, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes do Campo, Canário da Terra e Canário do Brejo;

* Repto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral Falsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

* Dentro da propriedade/Lote nº. 21 em questão, não constam Áreas de Preservação Permanentes - APP's, conforme estabelecido pelo Art. 10 da Lei Estadual nº. 14.309/02;

* Conforme estabelecido na Seção III - Dá Reserva Legal Art. 14 da Lei Estadual nº. 14.309/02, A Reserva Legal é composta por uma área com 1.184,00ha., coletiva aos (56) cinquenta e seis colonos do Assentamento Rural do INCRA/MG da Fazenda Mãe D'água, equivalente a, no mínimo de 20% do total da propriedade (área maior), dividida em dois blocos, tais como;

- A área nº. 1 é constituída por 360,00ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado;

- A área nº. 2 é constituída por 824,00ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado. As mesmas constam averbadas na AV4-826, datado de 29.11.2000, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea da Palma/MG. A referida área foi demarcada em dois pontos, fora das áreas dos respectivos Lotes;

* O rendimento lenhoso previsto será de 30,00 m3 de lenhas, tocos e raízes/há., equivalente a 15,00 mdc de carvão vegetal da essência nativa/há. O rendimento Lenhoso previsto aprovado pelo técnico vistoriante será de 299,7 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 149,85 mdc de carvão vegetal nativo. Também serão liberada dentro área de 1,0000ha. que será destinada para agricultura de subsistência, um total de 2,00 m3 de arceira. As respectivas madeiras serão destinadas para construções de benfeitorias dentro do Lote em questão, já as cepas, tocos e raízes e galhadas serão destinadas para a produção de carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação das taxas pertinentes;

* O interessado devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as Reservas Legais da propriedade (área maior), bem como as ressalvas de todas as espécies IMUNES existentes dentro da área que será destinada para agricultura, bem como 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES e FRUTIFERAS dentro da área destinada para pastagem. As respectivas árvores, terão a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre;

- Obs.: O empreendimento em questão possui a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO/AAF nº. 02241/2012 expedida em 09 de maio de 2012, pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas/SUPRAN/NM;

- Informo que o interessado, foi cadastrado no exercício de 2011, no PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais, referente preservação da área de 1.18400ha. de Reserva Legal da propriedade;

- Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do mesmo;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Policia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado devera manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com a Área Autorizada. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente.

* Legislação Aplicada:

- Art. 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309 de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- Lei Estadual nº. 17.727/08 e Regulamentado pelo Decreto nº. 45.113/09;
- Lei Federal nº. 11.326/06;
- Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1804, DE 11 DE JANEIRO DE 2013;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26.10.91;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter preservadas as APP'S, Reservas Legais da propriedade no total 1.18400ha., cadastrado no exercício de 2011, no PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais coletivos dos colonos do Assentamento Rural da Fazenda Mãe D'água, contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar danos ambientais as mesma;

* Manter todas as espécies IMUNES existentes dentro da área que será destinada para agricultura, e ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS, DE CORTES, NOBRES E FRUTIFERAS dentro da área liberada para pastagens, tais como;

- Pequizeiro, Vinhático, Mussambé, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Carabeira, Pau D'arco do Campo, Gonçalo Alves, Mangabeira e Araticum;

* Fica proibido o uso do correntão, bem com a prática de se fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 9,99 ha.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Mãe D'água Lote 21, com 47,3341 ha de área, município de Várzea da Palma (MG), e possui a reserva legal demarcada e averbada, consoante se detrai da Escritura de Registro de Imóvel, matriculada sob o nº 826, junto ao CRI de Várzea da Palma (MG).

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, o ilustre técnico afirma que a propriedade se localiza no bioma Cerrado e transição de Cerrado para Mata Atlântica, e a área requerida para supressão de 9,99 ha trata-se de 8,99 ha de Cerrado e 1,00 ha de Floresta Estacional com vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Vieram-me os autos para parecer jurídico.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº.14.309/02, que regulamenta a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e outras legislações ambientais aplicáveis. Senão Vejamos.

Lei 11.428/2006 - Art. 2o Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e

avanzado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Conforme Parecer Técnico, vislumbrou-se que parte da vegetação existente na área solicitada para supressão trata-se de floresta estacional com vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Diante dessas constatações, necessária é a aplicação do art. 14 da mesma Lei, a qual dita:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

A própria Lei explica:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não caracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O objetivo do presente pedido se caracteriza como de interesse social. Podendo ainda considerar o empreendedor como sendo pequeno produtor rural, uma vez que o requerente se adequa ao contido na Lei 11.428/2006, conforme abaixo:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo; (grifo nosso)

Art. 23 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; (...)

Isto posto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 09/02, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Naiara Kelly S. Giordani Oliveira
Analista Ambiental - Jurídico
Supram/NM - Matr. 1312139-7

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 26 de agosto de 2013